



LEI Nº 897/90.  
DE 12 DE SETEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Todo animal, de qualquer espécie, solto em lugares públicos, será apreendido e recolhido ao depósito municipal de apreensões de animais, ficando seu proprietário ou responsável sujeito a multa a ser estipulada em Decreto do Executivo.

§ 1º- A multa a ser estipulada neste artigo aplicar-se-á em dobro no caso de reincidência.

§ 2º- Só será permitida a presença de cães em vias públicas desde que presos por coleiras e guiados por pessoas responsáveis.

§ 3º- A não observância do disposto no parágrafo 2º, implicará na apreensão e recolhimento ao canil municipal.

ARTIGO 2º- Não serão apreendidos os cães que permanecerem no interior das habitações particulares, ou à noite, nos jardins/das mesmas habitações ou mesmo nos muros.

ARTIGO 3º- Os animais, de qualquer espécie, apreendidos / serão registrados no depósito municipal, em livro próprio, com menção do dia local e período da apreensão, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e serão obrigatoriamente vacinados ou revacinados.

ARTIGO 4º- O animal apreendido permanecerá no depósito / municipal pelo prazo de 3 (três) dias, excluído o da apreensão, para cães e de 5 (cinco) dias para outras espécies.

§ 1º- Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o animal da espécie canina que não for resgatado, poderá ser adotado.





-Fls. 11-

do mediante o pagamento de multa e despesas de apreensão, ou poderá ser doado para instituições oficiais de pesquisa, caridade, ou sacrificado por processo que lhe evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 2º- Os animais de outras espécies serão colocados em hasta pública que se realizará em dia e hora anunciados pela imprensa/oficial do município, com 3 (três) dias de antecedência.

ARTIGO 5º- Cada animal será avaliado pelo médico veterinário do departamento de saúde do município calculando-se o "quantum" de multa, despesas de apreensão, servindo o total de base para o lance mínimo inicial, quando for leiloado.

ARTIGO 6º- Ao arrematante será fornecida uma guia preenchida do "quantum" para recolhimento aos cofres municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- À vista do recibo de recolhimento entregar-se-á o animal ao arrematante acompanhado de um certificado de propriedade extraído do livro apropriado de que constem todas as características do animal.

ARTIGO 7º- Dentro dos prazos estabelecidos poderão os interessados retirar os animais apreendidos desde que:

- a) provem sua propriedade e,
- b) paguem a multa e despesas de apreensão.

ARTIGO 8º- Todo cão ou animal agressor deverá, a critério do médico veterinário, ser mantido em observação clínica durante pelo menos 10 (dez) dias em canil de isolamento ou em observação domiciliar quando convier.

PARÁGRAFO ÚNICO- Simultaneamente à observação, as autoridades municipais encarregar-se-ão da investigação e localização de cães ou animais agressores, notificando às demais autoridades sanitárias a existência de prováveis vítimas humanas.

ARTIGO 9º- Será imediatamente sacrificado o animal que estiver em contato com outros raivosos e que não tenham submetidos/à vacinação preventiva anti-rábica.

§ 1º- Os animais submetidos à vacinação preventiva pode -





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



-Fls. III-

não permanecer em observação domiciliar, sob responsabilidade do dono e cuidados do médico veterinário, até que seja afastada a suspeita de sua contaminação.

§ 2º- O serviço público municipal não responde por indenização de qualquer espécie em caso de vir a sucumbir o animal apreendido ou em observação.

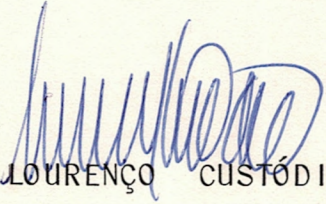
ARTIGO 10- É obrigatório a vacinação anti-rábica de todos/os cães do município de Taquarituba.

PARÁGRAFO ÚNICO -Compete à Prefeitura a promoção de campanha anual de vacinação anti-rábica canina.


ARTIGO 11- Cabe ao município realizar campanhas educativas visando a promoção de medidas profiláticas no sentido de protegerem a população das zoonoses.

ARTIGO 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de setembro de 1.990.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária

Transcrito no Livro Leis  
Fls. nº 148v.